



# Manual para Participação de Acionistas

---

Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária 2019

**MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ/ME: 07.816.890/0001-53

NIRE: 33.3.0027840-1

Companhia Aberta

## ÍNDICE:

<b>1.</b>	<b>MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2.</b>	<b>DATA, HORÁRIO, LOCAL E ORDEM DO DIA DAS ASSEMBLEIAS .....</b>	<b>3</b>
<b>3.</b>	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA - CAPÍTULO IV .....</b>	<b>4</b>
<b>4.</b>	<b>ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS .....</b>	<b>5</b>
4.1.	Participação Pessoal.....	5
4.2.	Representação por Procuração .....	6
4.3.	Participação por Voto a Distância .....	7
<b>5.</b>	<b>DIREITO DE VOTO.....</b>	<b>8</b>
<b>6.</b>	<b>LINKS DE INTERESSE .....</b>	<b>9</b>

## 1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A Administração da **Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.** (“Companhia”) vem apresentar aos seus acionistas o Manual para Participação de Acionistas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem cumulativamente realizadas no dia 26 de abril de 2019, às 16:00 horas (“Assembleias”), na sede social da Companhia, na Avenida das Américas nº 4.200, bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, conforme Edital de Convocação divulgado nesta mesma data.

O presente Manual tem por objetivo prestar informações a respeito dos procedimentos e prazos relativos às Assembleias, reforçando o compromisso da Companhia de adoção das melhores práticas de governança corporativa e de transparência.

Informamos que as matérias a serem deliberadas nas Assembleias estão detalhadas na Proposta da Administração, contendo todas as informações exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários para respaldar o entendimento e a tomada das decisões pelos acionistas.

Contamos com a presença de V.Sas.

**MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

## 2. DATA, HORÁRIO, LOCAL E ORDEM DO DIA DAS ASSEMBLEIAS

Conforme Edital de Convocação divulgado nesta data, a Companhia realizará as Assembleias, em primeira convocação:

**Data:** 26 de abril de 2019

**Local:** Avenida das Américas nº 4.200, bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro

**Horário:** 16h00

Nas Assembleias serão deliberadas as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

### Em Assembleia Ordinária

- (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018;
- (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018;
- (iii) Fixar a remuneração global anual dos Administradores da Companhia para o exercício de 2019; e

### Em Assembleia Extraordinária

- (iv) Deliberar sobre a alteração do número de membros da Diretoria da Companhia, para que o número de Diretores Vice-Presidentes passe a ser de 1 (um) até 4 (quatro), mediante alteração do *caput* do Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia e consequente consolidação do mesmo.

As informações sobre cada uma das matérias das Assembleias estão detalhadas na Proposta da Administração e seus Anexos, disponíveis na sede e no site da Companhia ([ri.multiplan.com.br](http://ri.multiplan.com.br)), e nos sites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

### 3. ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA - CAPÍTULO IV

Transcrevemos abaixo os principais dispositivos do Estatuto Social da Companhia, que estabelecem os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais:

#### **“CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL**

(...)

**Artigo 31** - *A Assembleia Geral será realizada anualmente e sempre que os negócios da Companhia assim exigirem, nos termos da Lei de Sociedades por Ações. Observado o disposto na legislação aplicável, os acionistas serão convocados para participar das Assembleias Gerais por meio de convocação publicada na forma do art. 124, §1º, inciso II da Lei 6.404/76.*

**Artigo 32** - *A Assembleia Geral somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, um quarto do capital votante da Companhia, e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer número de ações com direito a voto.*

**Artigo 33** - *A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência dele, presidirá a Assembleia outro conselheiro ou um acionista, devendo o presidente da mesa, nessa hipótese, ser designado pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da mesa escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários.*

**Parágrafo Único** - *Ressalvados os casos para os quais a lei determine “quorum” qualificado e observado o Parágrafo 1º do Artigo 47 deste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.*

**Artigo 34** - *Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, nos termos da lei.*

**Artigo 35** - *A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.”*

#### 4. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS

Esclarecemos que será necessária a presença de, pelo menos, **(a)** 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto da Companhia para a instalação da Assembleia Geral Ordinária que tratará das matérias constantes dos itens (i) a (iii) da Ordem do Dia; e **(b)** 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto da Companhia, para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária que tratará da matéria constante do item (iv) da Ordem do Dia. Caso qualquer um desses quóruns não seja atingido, a Companhia publicará novo Edital de Convocação anunciando a nova data para a realização da(s) Assembleia(s) em segunda convocação, conforme o caso, para tratar da(s) matéria(s) pendente(s) de deliberação, podendo ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

A participação do acionista nas Assembleias poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído ou através do exercício do voto a distância, nos termos da Instrução CVM 481/2009, observados os procedimentos e prazos detalhados abaixo.

##### 4.1. Participação Pessoal

Aos Acionistas que desejarem participar pessoal e presencialmente das Assembleias, solicitamos que apresentem os seguintes documentos:

<b>Pessoa Física</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas no Brasil); e</li><li>• Comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido pelo Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira escrituradora das ações de emissão da Companhia ("<u>Escriturador</u>"), e/ou pelo respectivo agente de custódia, conforme o caso, indicando a posição acionária em relação a, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização das Assembleias.</li></ul>
<b>Pessoas Jurídicas (exceto fundos de investimento)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mais recente estatuto ou contrato social consolidado;</li><li>• Documentos societários que comprovem a representação legal do acionista;</li><li>• Documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) do acionista (RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas no Brasil); e</li><li>• Comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido pelo Escriturador, e/ou pelo</li></ul>

	respectivo agente de custódia, conforme o caso, indicando a posição acionária em relação a, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização das Assembleias.
<b>Fundos de Investimento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mais recente regulamento do fundo consolidado;</li><li>• Mais recente estatuto ou contrato social consolidado do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observada a política de voto do fundo;</li><li>• Documentos societários que comprovem a representação legal do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso;</li><li>• Documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) (RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas no Brasil); e</li><li>• Comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido pelo Escriturador, e/ou pelo respectivo agente de custódia, conforme o caso, indicando a posição acionária em relação a, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização das Assembleias.</li></ul>

Ressaltamos que a regularidade dos documentos será verificada antes da realização das Assembleias, razão pela qual pedimos aos acionistas a gentileza de chegarem com antecedência às referidas Assembleias, de forma que os documentos possam ser conferidos em tempo hábil à sua participação.

#### **4.2. Representação por Procuração**

Os Acionistas que optarem pela representação por procurador deverão apresentar, além dos documentos indicados acima que lhe sejam aplicáveis:

- Instrumento de mandato com poderes para representação nas Assembleias, outorgado na forma do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações<sup>1</sup>, com firma reconhecida em cartório; e
- Documento de identificação com foto do procurador (RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas no Brasil).

---

<sup>1</sup> O Colegiado da CVM, em reunião realizada em 04 .11.2014 (Processo CVM RJ2014/3578)28, entendeu que os acionistas pessoas jurídicas podem ser representados nas assembleias de acionistas por meio de seus representantes legais ou através de mandatários devidamente constituídos, de acordo com os atos constitutivos da sociedade e com as regras do Código Civil. Desta forma, não há necessidade desse mandatário ser acionista, administrador da companhia ou advogado

Os acionistas estrangeiros deverão apresentar a mesma documentação que os acionistas brasileiros, ressalvado que os documentos oriundos do exterior deverão observar as formalidades para validade no Brasil.

Entrega da documentação no caso de representação:

Solicitamos que os documentos de representação acima descritos sejam depositados na sede social da Companhia na Avenida das Américas n.º 4.200, bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, com a maior antecedência possível da data das Assembleias, preferencialmente, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### **4.3. Participação por Voto a Distância**

Conforme previsto nos Arts. 21-A e seguintes da Instrução CVM 481/2009, os acionistas da Companhia poderão encaminhar suas instruções de voto em relação às matérias objeto das Assembleias mediante o preenchimento e envio dos respectivos boletins de voto a distância (“Boletins”). Os Boletins são documentos cuja forma reflete o Anexo 21-F da Instrução CVM 481/2009, que reúnem todas as propostas de deliberação incluídas na ordem do dia de cada uma das Assembleias.

O acionista que optar por exercer seu direito de voto por meio dos Boletins deverá fazê-lo por uma das seguintes opções:

- a) através da transmissão de instruções de preenchimento dos Boletins **(i)** ao seu agente de custódia que preste esse serviço, caso as ações estejam depositadas em depositário central, ou **(ii)** ao Escriturador, caso as ações não estejam depositadas em depositário central; ou, ainda,
- b) mediante envio dos Boletins diretamente à Companhia (por correio postal ou eletrônico).

Os acionistas deverão observar as regras e procedimentos adotados pelo Escriturador ou pelos respectivos agentes de custódia, conforme o caso, para recebimento das instruções de preenchimento dos Boletins, bem como os meios utilizados por tais instituições para comunicação com os acionistas a respeito do recebimento das instruções de preenchimento de voto, da suficiência de tais instruções e, se for o caso, da necessidade de retificação ou reenvio das instruções. No caso de exercício do voto a distância por intermédio do Escriturador, as instruções de voto deverão ser realizadas através do site Itaú Assembleia Digital (<https://www.itaubr.com.br/securitiesservices/assembleiadigital/>), sendo necessário realizar cadastro e possuir certificado digital.



O acionista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio dos Boletins diretamente à Companhia, deverá encaminhar os referidos documentos devidamente preenchidos, rubricados e assinados, acompanhados dos documentos descritos no item 4.1 acima, (i) por via postal, endereçado à Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ, aos cuidados do Diretor de Relações com Investidores; ou (ii) por correio eletrônico, endereçado ao e-mail [ri@mutiplan.com.br](mailto:ri@mutiplan.com.br).

A versão eletrônica dos Boletins para envio diretamente à Companhia estão disponíveis na sede e no site da Companhia ([ri.mutiplan.com.br](http://ri.mutiplan.com.br)), e nos sites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

Os Boletins assinados em território brasileiro deverão ser apresentados com reconhecimento de firma. Os documentos provenientes do exterior deverão ser notariados, apostilados ou consularizados, conforme aplicável, e acompanhados da respectiva tradução juramentada.

Os documentos e informações necessários ao exercício do voto a distância deverão ser recebidos pela Companhia até 19 de abril de 2019 (inclusive), ou transmitidos aos prestadores de serviço (Escriturador ou custodiantes) de acordo com os prazos e procedimentos por eles adotados. Os Boletins e instruções de voto recebidos após os prazos acima serão desconsiderados, independentemente da data em que tenham sido remetidos.

## **5. DIREITO DE VOTO**

Nos termos do Art. 7º do Estatuto Social da Companhia, cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Além disso, conforme previsto no Art. 6º do Estatuto Social da Companhia, cada ação preferencial confere a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, exceto com relação à eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, matéria em que as ações preferenciais não dispõem de voto. Portanto, todos os acionistas da Companhia poderão votar nas matérias constantes da Ordem do Dia das Assembleias, conforme descritas no item 2 acima.

## 6. LINKS DE INTERESSE

- a) Site de Relações com Investidores: <http://ri.multiplan.com.br/>
- b) Demonstrações Financeiras 2018: [http://ri.multiplan.com.br/ptb/2097/Demonst  
raes%20Financeiras%202018.pdf](http://ri.multiplan.com.br/ptb/2097/Demonst%20raes%20Financeiras%202018.pdf)
- c) Edital de Convocação: [http://ri.multiplan.com.br/ptb/2108/Edital%20  
de%20Convocao%20AGOE%202019.pdf](http://ri.multiplan.com.br/ptb/2108/Edital%20de%20Convocao%20AGOE%202019.pdf)
- d) Proposta da Administração: [http://ri.multiplan.com.br/ptb/2109/Proposta  
%20da%20Administracao%20-  
%20AGOE%202019%20-  
%2025.03.2019%20%28consolidado%29  
vf.pdf](http://ri.multiplan.com.br/ptb/2109/Proposta%20da%20Administracao%20-%20AGOE%202019%20-%2025.03.2019%20%28consolidado%29_vf.pdf)
- e) Boletins de Voto a Distância: [http://ri.multiplan.com.br/ptb/2110/Boletim%  
20de%20Voto%20a%20Distncia\\_AGOE\\_2  
6.04.2019\\_vf%20-%20consolidado.pdf](http://ri.multiplan.com.br/ptb/2110/Boletim%20de%20Voto%20a%20Distncia_AGOE_26.04.2019_vf%20-%20consolidado.pdf)

\*

\*

\*